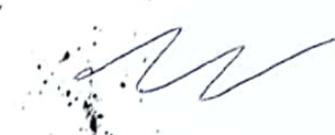


ATA DA COMISSÃO ELEITORAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NO
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA – SINJUR

Ata da QUARTA Reunião da Comissão Eleitoral Eleição 2024-2026

Aos vinte e três dias do mês de outubro de 2023, segunda-feira, às 15h, através de videoconferência por meio do Google Meet, reuniu-se a Comissão Eleitoral com a participação dos seguintes membros: Solange Aparecida Gonçalves, Waldemar Trajano, Fredson Luiz Carvalho Mendes, Fabio Alcaraz Delgado e Antônio Marcos de Souza. Após abertura pela senhora Presidente da Comissão no horário acima mencionada, a mesma elencou a pauta a ser discutida entre os participantes na presente reunião, na qual seria dois pedidos da CHAPA 2, bem como a averiguação das documentações. De início a Presidente elencou a importância ao respeito e obediência ao estatuto como forma de transcorrer da melhor forma possível às eleições, para que não caiam em descrédito com os servidores do judiciário e hajam em contrariedade com este regimento. O secretário Fredson Luiz na sua fala inicial, em especial ao artigo 75 alínea "d" do Estatuto, onde é colocado que "poderá ser candidato o filiado que no ato da inscrição da chapa e dia da posse comprovar que tiver participado de 50% das assembleias gerais convocadas por ano na comarca, nos últimos 3 anos que antecedem o pleito", deste modo este entende que no ano de 2022, 2021 e 2020 o candidato teria que participar de 50% das assembleias gerais destes 3 anos, onde se deve ser contato dos últimos três anos e não do tempo que estava filiada, tendo de contar 50% a partir do momento da filiação; Waldemar Trajano em seu entendimento sobre o assunto, relatou que teve 3 ou 4 servidores que não obtiverem o exigido neste artigo supramencionado, no quesito dos 50% exigíveis, sendo que os demais preencheram; a Presidente então, em retorno a sua fala, pondera que em seu entendimento as pessoas que não preenchem tais requisitos do estatuto devem ser substituídas por suas chapas, em respeito ao ordenamento, elencando ainda, em adendo ao requerimento da Chapa 02, que todas as pessoas que participaram das assembleias tinham ciência de que o seu voto valeria como chamada, e isso entraria no cômputo dos 50% exigíveis, pois, embora o argumento de que não se teria como comprovar quem participou das assembleias, é de entendimento de que todos sabiam da votação e que seu voto valeria, logo tece seu posicionamento para negar o pedido deste requerimento da Chapa 02 e, abre aos questionamentos dos demais membros da comissão; Fredson Luiz então elenca seu posicionamento de que ambos estão ali para que se possam cumprir o estatuto em sua integralidade e por ser uma questão complexa, é melhor que seja encaminhado à banca de advogados para que possam averiguar o caso; Waldemar Trajano acompanha o que fora relatado por Fredson, no quesito de se encaminhar para uma averiguação mais minuciosa da banca sobre o caso. Neste momento quanto à averiguação dos documentos; Fredson Luiz abriu a fala elencando o nome das pessoas listadas que faltam a apresentação da juntada de documentos pertinentes, para que seja efetivados os mandados a cada chapa para as devidas regularizações para validação, sendo seguido por Waldemar. A presidente neste momento



elencando a cerca da denúncia quanto aos "Prints" veiculados, para que se possa ser tomado as devidas sanções de acordo com o estatuto. Fredson Luiz neste momento deixa claro sua observação quanto a denúncia que está disponível no grupo, relatando que este movimento no WhatsApp fica como uma clara intenção de desestabilizar a comissão eleitoral, em referência ao Diretor do SINJUR, sr. Rafael Ricel, que está difundindo a ideia de que a comissão não está realizando uma atividade com a seriedade necessária, instigando as chapas para derrubar a comissão eleitoral; deste modo Fredson enfatiza que ambos presentes na comissão foram eleitos de forma democrática pelos servidores do judiciário, exigindo respeito a esta questão, por ser uma prerrogativa; deixando claro ainda que o papel da comissão não é defender nem mesmo atacar "A ou B", mas apenas atender o que está no estatuto, devendo os candidatos reverem seus posicionamentos para atender ao disposto no estatuto, pois a comissão quer realizar um trabalho ético e atendendo todos os requisitos respeitáveis que uma comissão deve ter, pois, se não for tomada uma atitude quanto a este "ataque" à comissão, outros ataques virão, devendo ser delimitado a comunicação à corregedoria para análise do caso, pois há uma dificuldade das chapas atenderem o que se está no estatuto. Assim Fredson manifesta-se que se deve ser tomada uma atitude agora, para que não se corra o risco de a comissão sofrer algo maior, salientando que a comissão não deve ficar sofrendo essa pressão, necessitando que essa situação seja esclarecida. Fabio Alcaraz Delgado (representante da Chapa 02) abre sua fala na reunião elencando que, reforçando sobre o pedido de reconsideração sobre a participação dos 50%, relatando que de todos os filiados apenas 402 a 405 atendem esse requisito do estatuto, que também essa cláusula de barreira foi votada e colocada em vigor a mais de 10 anos e diante dessa situação, em todas essas comissões viu-se essa cláusula como inibidora da participação dos servidores, pois o servidor não serve apenas para se pagar a mensalidade, não é pelo fato dele não estar participando das votações ou mesmo participando, colocando sua abstenção ou não se manifestando, que pode ficar fora do processo de escolha dos próximos servidores, enfatizando este como argumento para reconsideração do pedido da Chapa 02, pois ficou bem respaldado os motivos do por que foi desconsiderado esse dispositivo do estatuto. Deste modo o entendimento desta comissão seguiu no sentido de encaminhar os requerimentos quanto aos 50% de participação nas assembleias à banca de advogados, para que possam averiguar e dar um parecer minucioso sobre o caso em respeito ao artigo 75 alínea "d" do Estatuto do SINJUR, na finalidade de clarear a decisão desta comissão, bem como quanto aos "Prints" veiculados, numa possível apreciação de sanções quanto a prática incorreta dos servidores em desacordo ao estatuto e desrespeito à comissão, nas devidas mensagens que serão juntadas e embasadas para apreciação da banca de advogados. Eu, Matheus Ribeiro Sobreira Lima, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada por meio digital pelos Membros da Comissão Eleitoral.

Solange J. G. Rodrigues
Presidente da Comissão

Fredson L. C. Cruz

1º Secretário da Comissão

~~Waldemar~~
126.126.365 550/20

RESPOSTA À CONSULTA APRESENTADA PELA COMISSÃO ELEITORAL COORDENADORA DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA PARA O TRIÊNIO 2024/2026 DO SINDICATO DOS TRABALHADORES, ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E TRANSPOSTOS PARA OS QUADROS DA UNIÃO, NO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINJUR.

Este Escritório foi consultado, em data de 23 do corrente mês e ano, pela atual **Comissão Eleitoral** do **SINJUR** a respeito de demanda envolvendo requerimento consistente em **pedido de providências** apresentada por **ANDRE DE SOUZA COELHO**, na qualidade de candidato a Diretor Presidente na “CHAPA 02: SINJUR SOMOS TODOS NÓS”, em razão de manifestada intenção de realização de reunião para tratar de questão, pelo que se entende do material enviado, de análise de cumprimento ou não de regras estatutárias neste ano de eleição. Eis os termos desta consulta:

“Senhor Advogado,

Conforme reunião dessa Comissão Eleitoral, nesta data, encaminhamos a Vossa Senhoria, denúncia feita pela Chapa 2 em face do servidor Rafael Ricci e subtende-se a participação de outros servidores, solicitando de Vossa Senhoria, que seja analisado se poderá ser aplicada alguma advertência ou penalidade de modo que tais atitudes não venham macular a integridade dessa Comissão.

Atenciosamente

Solange A G Rodrigues

Presidente”

O Requerente, via e-mail institucional desta Comissão Eleitoral, enviou o seu pedido de providências, anexando prints dos diálogos feitos por meio de WhasApp, nos seguintes e expressos termos:

“À Comissão Eleitoral

Venho por meio deste comunicar que, nesta data, recebi o contato do atual Diretor Financeiro do SINJUR, o Senhor Rafael Ricci, informando que haveria uma suposta reunião que envolveria pessoas estranhas ao pleito eleitoral, sem contar com a participação da comissão eleita num processo democrático pelos servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia que detém poderes e competência legal para tratar das questões eleitorais.

Na ocasião manifestei que a Chapa 02 não teria interesse em participar da referida reunião com pessoas estranhas ao pleito, mesmo porque a comissão eleitoral é o órgão competente escolhido em eleição pelos servidores para conduzir a eleição. Sendo assim, o informei que comunicaria o ocorrido à comissão eleitoral e o mesmo se colocou a disposição para prestar esclarecimentos.

Segue em anexo os prints do contato.

Atenciosamente,

André Coelho

*Candidato a Presidência do SINJUR pela Chapa 02 - SINJUR
SOMOS TODOS NÓS”*

O Estatuto do SINJUR estabelece em seu **art. 73-A**, as regras de comportamento e atuação de candidatos no período de eleição, *in verbis*:

“Art. 73-A. A Campanha deverá ser pautada pela civilidade, urbanidade e cordialidade entre todas as partes. Ficam definidas como válidas as estratégias de campanha enumeradas abaixo:

I - Debates organizados pela Comissão Eleitoral realizados com ou sem público e transmitido via internet;

II - Discussão com a categoria mediante atividades organizadas pelas chapas ou através de comitivas de campanha dentro dos espaços que integram o ambiente de trabalho;

III- Distribuição de cartas programas, panfletos e adesivos;

IV- Afixar faixas e cartazes;

V - Divulgação de material de propaganda pela Internet, através de sites, e-mails, redes sociais e listas de discussão;

VI - As Chapas poderão encaminhar arquivos para serem enviados aos endereços de e-mail dos(as) eleitores(as) através de mala direta;

VII- Cabe ao SINJUR efetuar o envio dos endereços de e-mails dos(as) servidores(as) filiados(as) e solicitados pelas respectivas Chapas, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação. A última solicitação deste serviço pelas Chapas deverá ser feita no prazo máximo de até 5 (cinco) dias antes da data da eleição.

VIII- É vedada a confecção, distribuição, venda ou sorteio de qualquer tipo de brinde ou produto que faça referência às Chapas, exceto o material permitido aqui previsto. Qualquer outro tipo de material, atividade ou divulgação, está vedada.

IX- As violações às normas da campanha eleitoral serão apuradas pela Comissão Eleitoral em um prazo de 48 horas.

X- À Chapa denunciada por violação de norma de campanha, será dado prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar defesa perante a Comissão Eleitoral antes da decisão desta.” (Destques nossos).

O Requerente, em seu pedido de providências, expõe os fatos e não apontando de forma clara qual regra estatutária estaria sendo supostamente infringida, questiona se haverá alguma advertência ou outra punição por parte desta Comissão Eleitoral a ser encaminhada ao atual Diretor de Finanças do SINJUR, Senhor RAFAEL RICCI. Entende que a tentativa de reunião entre integrantes das Chapas que estão a pretender participar do pleito eleitoral deste ano não é regular e que, segundo seu relato, contaria com a participação de terceiros e esta Comissão Eleitoral não seria convidada a participar.

É de conhecimento desta Comissão Eleitoral que o Senhor ANDRE DE SOUZA COELHO apresentou recente requerimento consistente em manutenção da decisão de Comissão Eleitoral anterior. É que, segundo expôs, a exigência editalícia (art. 75, alínea “d” – participação mínima de 50% em assembleias gerais e congressos) foi inserida em 2013 e afirma que desde então, já a partir do triênio 2015/2017, nunca foi exigido o cumprimento desta regra.

Registra como reforço desta afirmação a deliberação da Comissão Eleitoral eleita para o triênio 2021/2023, conforme ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO SINJUR PARA O TRIÊNIO 2021/2023, realizada em 05.11.2020, estabelecendo que *“Fica dispensada a apresentação do documentos exigido na alínea “d” do artigo 74 [atual art. 75, alínea “d”]. Convencionou-se a Comissão Eleitoral que a comprovação de apresentação de participação em 50% por cento das assembleias gerais inviabiliza a participação do filiado no pleito decisório e fere a livre participação de qualquer filiado que tenha interesse em pleitear um cargo na diretoria. Tal exigência é por demais desarrazoada e o Estatuto Sindical deverá ser interpretado de forma mais ampla para que garanta o pleno exercício de participação.”(sic) (Destaque nosso).*

Esta decisão da Comissão Eleitoral anterior é de conhecimento da atual Diretoria Administrativa, porquanto registrada em ata de assembleia geral para sua eleição referente a este triênio de 2021/2023 e que, portanto, eventual manutenção deste entendimento ensejaria o uso de recursos previstos no Estatuto e de adoção de medidas judiciais por quaisquer dos candidatos que se sentissem prejudicados, ensejando atrasos à conclusão do processo eleitoral e o aumento de custos operacionais desnecessários a serem suportados pelo SINJUR.

A tentativa de reunião entre integrantes das Chapas que estão a pretender concorrer nestas eleições tem relação direta com a conhecida decisão anterior, sendo razoável crer que se buscava uma definição mais exata desta questão à luz das vigentes regras estatutárias.

O Senhor ANDRE DE SOUZA COELHO está a requerer a manutenção da não exigência de comprovação de participação mínima, prevista no art. 75, alínea “d”, em pleno exercício de seu constitucional de direito de petição. Entretanto, não entende que esta questão diz respeito aos integrantes das Chapas e de toda a Categoria, pois está relacionada com a observância ou não das regras estatutárias vigentes e que reuniões convocadas por quem quer que seja, incluindo aqui o próprio requerente do pedido de providências, para debater sobre este assunto, seria plenamente justificável e legitimada e que a ausência de participação desta Comissão Eleitoral, sem qualquer requerimento prévio apresentado com fundamentação para tanto, se afigura como adequada.

Entendemos, pois, que a conduta descrita pelo requerente e constante dos prints enviados não se enquadram como afronta a nenhuma das condutas previstas no art. 73-A do Estatuto do SINJUR e, em razão disto, não há falar em avaliação de ser aplicável ou não advertência ou outra eventual punição a ser encaminhada ao Senhor Rafael Ricci.

Este escritório registra, nesta oportunidade, que são essas as considerações jurídicas pertinentes para responder à consulta feita, nos limites dos fatos expostos, reservando-nos o direito de manifestação posterior, alteradas as condições factuais e jurídicas que ensejaram a solicitação da consulta acima apresentada. Por fim, estamos à disposição da Consulente para prestar todos os eventuais esclarecimentos que advenham desta manifestação expressa.

Porto Velho – RO, 25 de outubro de 2023.

EURICO SOARES MONTENEGRO NETO
OAB-RO 1.742

EDSON BERNARDO ANDRADE REIS NETO
OAB-RO 1.207

ADEVALDO
ANDRADE
REIS:16167775249

Assinado de forma digital
por ADEVALDO ANDRADE
REIS:16167775249
Dados: 2023.10.25 17:47:34
-04'00'

ADEVALDO ANDRADE REIS
OAB-RO 628

RODRIGO OTÁVIO VEIGA DE VARGAS
OAB-RO 2.829

Comunicado à comissão eleitoral



De Andre de Souza Coelho <andrecoelho@tjro.jus.br>

Para <eleicao.sinjur.2023@sinjur.org.br>

Data 23/10/2023 00:38

- Screenshot_2023-10-22-12-30-55-449_com.whatsapp.jpg (~468 KB)
- Screenshot_2023-10-22-12-31-25-494_com.whatsapp.jpg (~545 KB)
- Screenshot_2023-10-22-12-31-15-701_com.whatsapp.jpg (~563 KB)
- Screenshot_2023-10-22-12-31-07-311_com.whatsapp.jpg (~584 KB)
- Screenshot_2023-10-22-12-24-57-053_com.whatsapp.jpg (~465 KB)

À Comissão Eleitoral

Venho por meio deste comunicar que, nesta data, recebi o contato do atual Diretor Financeiro do SINJUR, o Senhor Rafael Ricci, informando que haveria uma suposta reunião que envolveria pessoas estranhas ao pleito eleitoral, sem contar com a participação da comissão eleita num processo democrático pelos servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia que detém poderes e competência legal para tratar das questões eleitorais.

Na ocasião manifestei que a Chapa 02 não teria interesse em participar da referida reunião com pessoas estranhas ao pleito, mesmo porque a comissão eleitoral é o órgão competente escolhido em eleição pelos servidores para conduzir a eleição. Sendo assim, o informei que comunicaria o ocorrido à comissão eleitoral e o mesmo se colocou a disposição para prestar esclarecimentos.

Segue em anexo os prints do contato.

Atenciosamente,

André Coelho

Candidato a Presidência do SINJUR pela Chapa 02 - SINJUR SOMOS TODOS NÓS

